



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 990/96 (DE 11/12/96)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL COM ENCARGO

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O executivo Municipal recebe autorização para doar à firma Sebastião Venâncio Coutinho, com sede a esta-
belecer-se à Rua B, esquina com a Rua A, no Distrito Industrial de
Congonhal, localizado à margem direita da BR - 459, KM 82,97, ins-
crita no GGC - MF sob o nº 25.671.033/0001-94, o lote industrial
urbano de propriedade municipal, localizado no endereço supra, com
5.527,50 metros quadrados, medindo pela frente sessenta e seis
(66) metros com a Rua B do Distrito Industrial e pelos fundos, tam-
bém sessenta e seis (66) metros com João Oliveira Moreira; pelo la-
do direito, oitenta e três vírgula cinquenta (83,50) metros com a
Rua A do mesmo D.I. e pelo lado esquerdo, oitenta e quatro (84,00)
metros com o lote industrial do D.I., imóvel este derivado da es-
critura pública registrada sob o nº R.01/36.426 no Cartório de Imó-
veis da Comarca de Pouso Alegre/MG..

Parágrafo Único - A doação tratada neste artigo
deverá ser gravada de encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula
la de retrocessão.

Art. 2º - Na escritura de doação tratada no ar-
tigo anterior, deverão constar o cumprimento dos seguintes encar-
gos pela empresa donatária, nos prazos respectivos e sob pena de
retrocessão, a saber:

- a) A empresa donatária deverá executar 350,00m² em construção Ci-
vil industrial no imóvel discriminado nesta lei, no prazo de
10 (dez) meses contados da data da respectiva escritura pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A empresa donatária ficará obrigada a manter uma média mínima de quatro pessoas empregadas no desdobramento de madeira em geral, durante cinco anos contados também a partir da data escritura de doação respectiva;
- c) A empresa donatária ficará ainda obrigada a dar preferência a munícipes e empresas de Congonhal, na concessão de empregos diretos e indiretos.

Art. 3º - A empresa fica reservada o direito preferencial de adquirir por compra e venda do Município de Congonhal a qualquer tempo, o imóvel objeto desta lei, em caso de não cumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Cinco anos após efetivada a doação tratada nesta lei, a empresa donatária receberá o domínio incondicional do imóvel objeto desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Mun. nº 838 de 17/11/92, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 11 de dezembro de 1.996

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal